

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação, dos serviços de assessoria jurídica e consultoria nas áreas do Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Civil, com a finalidade de auxiliar nas questões extrajudiciais e judiciais que envolvam os interesses do Município e do Prefeito no exercício exclusivo do seu cargo, realizando o acompanhamento de demandas contenciosas cíveis e trabalhistas no primeiro e segundo grau, acompanhamento de inquéritos civis junto ao Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual, além de emissões de pareceres jurídicos.

Favorecido: LIMA & ELPIDIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.255.434/0001-84
Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses;
05/01/2021 até 31/12/2021.
Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)
Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001-2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Coração de Maria – BA, 05 de Janeiro de 2021.

Kley Carneiro Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Coração de Maria - BA, 05 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ Nº 13.883.996/0001-72

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 001-2021 **Contrato** 001/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Coração de Maria. **Contratado:** Lima & Elpidio Advocacia e Consultoria. **Objeto:** Prestação, dos serviços de assessoria jurídica e consultoria nas áreas do Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Civil, com a finalidade de auxiliar nas questões extrajudiciais e judiciais que envolvam os interesses do Município e do Prefeito no exercício exclusivo do seu cargo, realizando o acompanhamento de demandas contenciosas cíveis e trabalhistas no primeiro e segundo grau, acompanhamento de inquéritos civis junto ao Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual, além de emissões de pareceres jurídicos. **Vigência:** 05/01/2021 a 31/12/2021. **Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Secretaria 2 – Secretaria Municipal de Administração Projeto/atividade 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração Fonte - 00 Valor - R\$ 72.000,00 Elemento de despesa 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Secretaria 2 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/atividade 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração Fonte - 00 Valor - R\$ 108.000,00 Elemento de despesa 33.90.34.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceiro. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Vanessa Mota da Conceição
PRESIDENTE DA CPL